

OK

*V. 1.000*

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 20 / 04 / 06  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>20 / 04 / 06</u>	Número: <u>1229/06</u>
	<u>DL</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 46/2006

INICIATIVA: EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:  
GARANTIR E REGULAMENTAR O ACESSO A TRAVEZ DA  
FORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL PARA AS ENTIDADES CÍVILIS.

LEITURA: 20 / 04 / 2006  
 1ª DISCUSSÃO: 08 / 05 / 2006  
 2ª DISCUSSÃO: 14 / 11 / 2006

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- OF. DL. Nº. 70/2006.  
Constituição, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - OF. DL. Nº. 82/200 (02/06/2006)  
Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - Direitos Humanos e Assist. Social
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

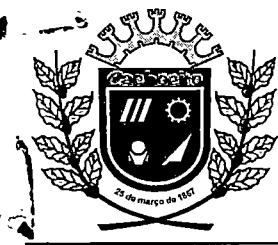
PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 46/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 1229/2006  
DATA PROTOCOLO...: 20/04/2006

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 44/106	
Presidente	

"Garante e regulamenta o acesso à informação da administração pública municipal para as entidades civis e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As entidades da sociedade civil poderão pesquisar dados e receber informações de seu interesse nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Parágrafo unido – Para fins desta lei:

I – entidades de sociedade civil são aquelas constituídas nas formas da Lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais, populares e sindicais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como desenvolver estudos e pesquisas;

II – órgãos e entidades da administração pública municipal são órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e os de execução da administração direta, indireta ou funcional;

**Art 2º** - As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração pública municipal através de:

I – requerimento de informações;

II- acesso de pesquisadores ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 1º - O requerimento de informação será encaminhado pela entidade da sociedade civil ao órgão ou entidade da administração pública municipal para fornecer as informações solicitadas, acompanhando de cópia autenticada do seu registro legal.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O acesso de pesquisadores ou usuários credenciados da sociedade civil às dependências dos órgãos da administração pública municipal será autorizada mediante encaminhamento de solicitação por escrito da qual constem o universo de pesquisa, o nome das pessoas autorizadas e cópia do registro legal da entidade da sociedade civil.

§ 3º - As respostas aos requerimentos de informação serão fornecidas de forma escrita em papel timbrado do órgão emissor e, sempre que solicitado e existir a possibilidade técnica, em forma digitalizada via disquete.

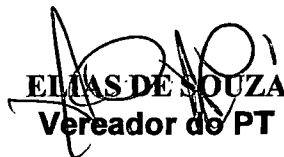
**Art 3º** - A direção do órgão ou entidade da administração municipal para o qual for encaminhado o requerimento de informação ou a solicitação de acesso de pesquisadores às suas dependências, ficará responsável pelo atendimento dos pedidos em prazo a ser estipulado por norma regulamentar apropriada.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de abril de 2006.

  
ELIAS DE SOUZA  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

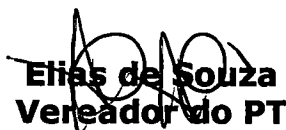
04  
/b

### JUSTIFICATIVA

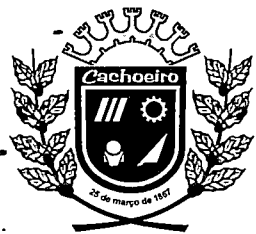
O presente projeto de lei que submetemos à apreciação desta Casa pretende atender os preceitos constitucionais presentes no preâmbulo da Constituição, tentando assegurar o exercício dos direitos sociais e coletivos e no Art. 37, garantindo o acesso do cidadão aos dados da administração pública, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos e contribuindo para a fiscalização do Poder Executivo.

Sendo assim, as entidades civis organizadas terão acesso as mais diversas informações que o Executivo possui. Dados como a existência ou não de projetos e programas de saúde, higiene, saneamento básico, educação, fiscalização orçamentária, fiscalização de contratos públicos, das licitações, são fundamentais para a ação dos movimentos, nas suas reivindicações e no real conhecimento da capacidade do município em atender determinadas demandas. O presente projeto ampara também o pressuposto constitucional da democratização da administração pública.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de abril de 2006.

  
**Elias de Souza**  
**Vereador do PT**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO... : 46/2006  
PROTOCOLO GERAL... : 1229/2006  
DATA PROTOCOLO... : 20/04/2006

**"Garante e regulamenta o acesso à informação da administração pública municipal para as entidades civil e dá outras providências".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - As entidades da sociedade civil poderão pesquisar dados e receber informações de seu interesse nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

Parágrafo unido – Para fins desta lei:

I – entidades de sociedade civil são aquelas constituídas nas formas da Lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais, populares e sindicais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como desenvolver estudos e pesquisas;

II – órgãos e entidades da administração pública municipal são órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e os de execução da administração direta, indireta ou funcional;

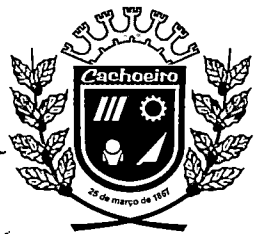
**Art 2º** - As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração pública municipal através de:

I – requerimento de informações;

II- acesso de pesquisadores ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 1º - O requerimento de informação será encaminhado pela entidade da sociedade civil ao órgão ou entidade da administração pública municipal para fornecer as informações solicitadas, acompanhando de cópia autenticada do seu registro legal.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - O acesso de pesquisadores ou usuários credenciados da sociedade civil às dependências dos órgãos da administração pública municipal será autorizada mediante encaminhamento de solicitação por escrito da qual constem o universo de pesquisa, o nome das pessoas autorizadas e cópia do registro legal da entidade da sociedade civil.

§ 3º - As respostas aos requerimentos de informação serão fornecidas de forma escrita em papel timbrado do órgão emissor e, sempre que solicitado e existir a possibilidade técnica, em forma digitalizada via disquete.


**Art 3º** - A direção do órgão ou entidade da administração municipal para o qual for encaminhado o requerimento de informação ou a solicitação de acesso de pesquisadores às suas dependências, ficará responsável pelo atendimento dos pedidos em prazo a ser estipulado por norma regulamentar apropriada.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias contados de sua publicação.

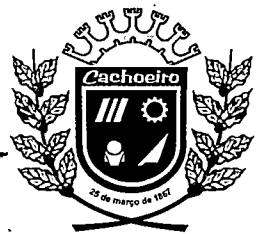
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de abril de 2006.

  
ELIAS DE SOUZA  
Vereador do PT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

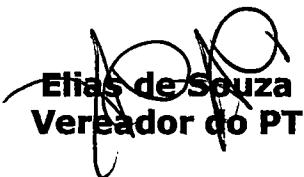
02  
7

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que submetemos à apreciação desta Casa pretende atender os preceitos constitucionais presentes no preâmbulo da Constituição, tentando assegurar o exercício dos direitos sociais e coletivos e no Art. 37, garantindo o acesso do cidadão aos dados da administração pública, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos e contribuindo para a fiscalização do Poder Executivo.

Sendo assim, as entidades civis organizadas terão acesso as mais diversas informações que o Executivo possui. Dados como a existência ou não de projetos e programas de saúde, higiene, saneamento básico, educação, fiscalização orçamentária, fiscalização de contratos públicos, das licitações, são fundamentais para a ação dos movimentos, nas suas reivindicações e no real conhecimento da capacidade do município em atender determinadas demandas. O presente projeto ampara também o pressuposto constitucional da democratização da administração pública.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de abril de 2006.

  
**Elias de Souza**  
**Vereador do PT**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



08

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 46/06

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise "garante e regulamenta o acesso à informação da administração pública municipal para as entidades civis e dá outras providências".

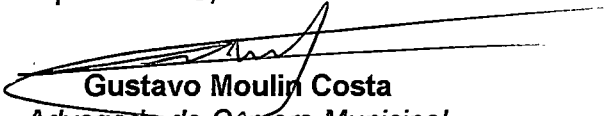
Sob o aspecto formal, parece-nos que o projeto visa regulamentar o disposto no art. 89 da Lei Orgânica Municipal, que determina: "O controle dos atos administrativos será exercido pelos Poderes Públicos e pela sociedade civil, **na forma que dispuser a lei**". A norma encontra amparo constitucional do art. 5.º, inciso XXXIII da CRFB, que dispõe "todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de abril de 2006.

Pt/gmc/es.

  
**Gustavo Moulin Costa**  
Advogado da Câmara Municipal  
OAB ES 6339

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*





09/11/11

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 70/2006

DATA: 22/05/2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRIO...: 70/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 2076/2006  
DATA PROTOCOLO...: 22/05/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL. Nº	PR.DEC.LEG. Nº	PRAZO VENC.PROJ.
46/2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs:.

• **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



AO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 46/2006**  
**AUTORIA DO PROJETO: ELIAS DE SOUZA**  
**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de projeto de lei com a seguinte ementa: *"Garante e regulamenta o acesso à Informação da Administração Pública Municipal para as Entidades Civis e dá outras providências"*.

**RELATOR;**

Pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**


Voto com o relator.

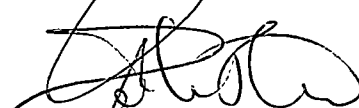
**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de Maio de 2006.

  
**José Carlos Amaral – Presidente**  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho – Relator**  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexander Zucolotto – Membro**  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

OK  
AR

11



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 82/2006

DATA: 02-06-2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.  
VEREADOR ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES.

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRIO...: 82/2006  
PROTOCOLO GERAL...: 2225/2006  
DATA PROTOCOLO...: 02/06/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
46/2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



102/06

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PROJETO DE LEI Nº. 046/2006**

**INICIATIVA: Vereador Elias de Souza**

**RELATOR: Fábio Mendes Glória**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que “garante e regulamenta o acesso à informação da administração pública municipal para as entidades civis e dá outras providências.”

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular quando aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.


**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

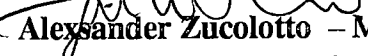
**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2006.

  
**Alexandre Bastos Rodrigues** – Presidente  
Suplente: **Cláudia Mileipe Festa Lemos**

  
**Fábio Mendes Glória** – Relator  
Suplente: **José Carlos Amaral**

  
**Alexsander Zucolotto** – Membro  
Suplente: **Regina Travágia**

OK  
RS

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



## JUNTADAS:

Protocolada em 09 fls.

1	-	20	/	04	/	2006	-	Lide
2	-	24	/	04	/	2006	-	Parecer Jurídico Fls. 08
3	-	22	/	05	/	2006	-	OF. DL. N.º 70/2006 Comissões de Const. J.R. fls. 09 <i>fls.</i>
4	-	31	/	05	/	2006	-	Parecer da Comissão de Cont. J.R. fls. 10 <i>fls.</i>
5	-	02	/	06	/	2006	-	OF. DL. N.º 82/2006 Comissões de Obras e Serviços P. fls. 11 <i>fls.</i>
6	-	04	/	11	/	2006	-	Parecer da Comissão de Obras e Serviços Públicos. 12 <i>fls.</i>
7	-	/	/	/	/	/	-	
8	-	/	/	/	/	/	-	
9	-	/	/	/	/	/	-	
10	-	/	/	/	/	/	-	
11	-	/	/	/	/	/	-	
12	-	/	/	/	/	/	-	
13	-	/	/	/	/	/	-	
14	-	/	/	/	/	/	-	
15	-	/	/	/	/	/	-	
16	-	/	/	/	/	/	-	
17	-	/	/	/	/	/	-	
18	-	/	/	/	/	/	-	
19	-	/	/	/	/	/	-	
20	-	/	/	/	/	/	-	